CARTA CONVITE Nº 04/2018 – FCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/546068

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria 128/2017, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de empreitada, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO CENTRO DE MEMÓRIA** do Instituto Estadual Carlos Gomes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008, bem como das disposições constantes nesta C**arta Convite** e seus anexos.

1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

O processamento e julgamento desta licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação que receberá os documentos de habilitação e as propostas em sessão pública, a ser realizada conforme a seguir indicado:

LOCAL: Av. Gentil Bittencourt, 977, bairro Nazaré, Belém – Pará – Auditório Ettore Bósio.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 09 /03 /2018

HORÁRIO: 09 horas

2. OBJETO:

2.1. A presente **Carta Convite** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO CENTRO DE MEMÓRIA** do Instituto Estadual Carlos Gomes**,** conforme Especificações e demais anexos deste Edital.

2.2. Adjudicação será global.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, facultando-se aos interessados no certame a impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 14 horas (horário local).

3.2. As impugnações poderão ser enviadas ao Protocolo da Fundação Carlos Gomes, na Av. Gentil Bittencourt, 909, Nazaré, Belém-PA.

3.3. Caberá à CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5. As impugnações protocoladas intempestivamente ou em outros setores do FCG serão desconsideradas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.1.1. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico, projeto executivo, especificação técnica ou elementos que compõe os mesmos ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.1.2. Responsável técnico que seja ou tenha sido funcionário ou dirigente do licitador nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a presente **CARTA CONVITE**;

4.1.3. Membros da Diretoria, conselho diretor, Conselho fiscal, conselho de ensino, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão realizador da licitação, seus respectivos cônjuges e demais parentes até o segundo grau;

4.1.4. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas ou declaradas inidôneas na forma do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como aquela que remeter documentação e proposta via FAX;

4.1.5. Empresas em consórcio, grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

4.1.6. Empresa que se encontre em falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração, neste último caso, mediante apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos originais para cotejo.

5.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos na presente **CARTA CONVITE** e seus Anexos;

5.3. É vedada a substituição de parte da documentação por Certificados de Registros Cadastrais;

5.4. Serão admitidos como válidos os documentos que não expressem a validade, emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão.

6. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

6.1. A representação de licitante será admitida por ocasião da abertura da sessão, mediante apresentação de Procuração (Pública ou Particular, com assinatura reconhecida em cartório), conforme Anexo II;

6.1.1. A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

6.2. Fotocópia autenticada de identificação pessoal do outorgado.

6.3. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar fotocópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Em cumprimento ao art. 11 do Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais, em especial os contidos no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42 a 49 da referida lei.

6.4.1. A ausência da referida declaração poderá ser suprida pelo representante legal da empresa desde que presente à sessão e com poderes para fazê-la.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação da HABILITAÇÃO prevista neste item em envelope lacrado, contendo em sua parte externa: Nome, endereço e os dizeres;

À FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ENVELOPE 1–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-CARTA CONVITE Nº 04/2018.

Deverá conter os seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com todas as alterações posteriores), ou a consolidação se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com objeto da licitação;
b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
e) Prova de Regularidade Junto a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Tributos – CNT e Certidão Negativa da Dívida Ativa – CNDA);
f) Prova de Regularidade Junto a Fazenda **Estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a comprovação se dará por meio de duas certidões: a de natureza tributária e não tributária); e
g) Prova de Regularidade Junto a Fazenda **Municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);
h) Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
j) Apresentar toda a documentação de qualificação técnica exigida no presente edital.
k) Certidão negativa de pedido de **Falência ou Recuperação Judicial** ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
l) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, superior

a um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

j.1) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a um (≤1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

j.2) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, consequentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

m) **Declaração** negativa do interessado licitante, sob as penas da lei, de **inexistência de fato impeditivo** à participação na presente licitação, conforme modelo do Anexo III, firmada por pessoa com poderes bastante para fazê-lo;

n) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

o) **Declaração de Deficiente**, de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008;

p) **Atestado de capacidade técnica** que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA;

q) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando a regularidade da situação da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente;

r) Certidão de Acervo Técnico - **CAT**, comprovando que um dos profissionais do quadro técnico da empresa é detentor de responsabilidade técnica pela execução do projeto;

s) **Declaração** de disponibilidade, entre os responsáveis técnicos da empresa, de pelo menos um engenheiro civil, um **engenheiro eletricista** para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desse profissional com a licitante ser demonstrada através do registro da Empresa no CREA ou no CAU e que os profissionais declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços a contratar.

t) **Declaração de visita ao local** a que se refere a obra (modelo constante do Anexo VI).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

7.7. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CARTA CONVITE Nº 04/2018.

8.2. Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar no envelope 2 – proposta de preços, as seguintes planilhas;

8.2.1. **Planilhas orçamentárias**: São planilhas que relacionam todos os serviços atinentes a obra, acompanhados dos respectivos quantitativos, unidades de execução, preços unitários e preços totais.

8.2.2. **Planilha de composição dos custos unitários**: É a planilha que demonstra o custo dos serviços em função da combinação da quantidade de insumos (material, mão de obra, equipamento).

8.2.3. **Composição detalhada do BDI**: O BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa. É usualmente expresso em forma de percentual e estabelecido como fator multiplicador que, aplicado ao valor total do custo direto, fornece o preço final da obra. O valor máximo aceito é de

30% (**Valor praticado na Tabela da SEDOP, que é utilizada como base para elaboração das estimativas de orçamento da FCG**).

8.2.4. **Cronograma físico-financeiro**: É a distribuição da execução dos serviços no período de duração do empreendimento. **Físico** - relativo às quantidades de serviços executados no tempo. **Financeiro** - referente aos valores monetários correspondentes às quantidades desses serviços executados.

8.3. Os licitantes deverão cotar preço unitário e total para a prestação do serviço, objeto deste edital, em moeda vigente no país, sendo desclassificadas as propostas que não obedecerem a este requisito.

8.4. **NÃO SE ADMITIRÁ PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIOS SUPERIORES AO ORÇAMENTO ESTIMADO**.

8.5. A proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante, sem cotações alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo estar datada, rubricada, assinada e constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente em referência a esta licitação, indicação de endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, endereço da empresa e dados bancários. Na ausência deste último a Administração solicitará por ocasião da assinatura do contrato;

b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes Proposta de Preços;

c) O prazo para execução da obra de no máximo 90 (noventa dias) dias consecutivos e vigência do contrato de 12 meses a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

d) Preço unitário e total para a contratação que, deverá representar os respectivos quantitativos já inclusos todos os custos e despesas, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, seguro de acidentes de trabalho, tributos, contribuições sociais, parafiscais, emolumentos, comercias, custos de fornecimento de materiais e outros de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.

e) A FCG não aceitará qualquer cobrança posterior de qualquer encargo financeiro adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o seu objeto, na forma da Lei.

f) Declaração ou Compromisso expresso de subordinação às Cláusulas e condições deste edital e seus ANEXOS.

8.6. **A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a prestar os serviços propostos.**

8.7. Nas Planilhas de Quantitativos e Preços, em todos os itens, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e encargos sociais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos mesmos pela Contratada.

8.8. Os preços constantes da proposta da licitante vencedora somente poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As Empresas poderão visitar o local da obra, situado no endereço abaixo, conjuntamente com servidor indicado pela FCG, responsável pela licitação, para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias ao bom entendimento do Projeto Executivo e Especificações.

9.2. A visita técnica da obra ocorrerá no local da execução do serviço, situado no edifício do Instituto Estadual Carlos Gomes, Av. Gentil Bittencourt, 977, bairro de Nazaré, Belém-Pará:

9.3. Todos os custos decorrentes desta visita ao local da obra estão a cargo da empresa interessada, sem que caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações ao licitante.

9.4. QUANTO ÀS EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISITA TÉCNICA, ENTENDER-SE-Á QUE ESTÃO DE PLENO ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no local, dia e hora indicados no item 1 deste edital, em envelopes distintos, lacrados e identificados.

10.2. Após o Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação - declarar encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela Comissão.

10.3. Recebidos os envelopes com a documentação e a proposta, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as documentações que serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos Membros da Comissão de Licitação.

10.4. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, no momento da sessão que será registrado em ATA, ou se for o caso, por publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina a legislação vigente.

10.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.6. Proclamado o resultado final do exame da documentação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura dos envelopes contendo as propostas ocorrerá após transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos da fase habilitatória, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, em data e horário a serem fixados.

11.2. Para os efeitos deste Edital, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) Não atendam a quaisquer das disposições nele contidas e/ou interponham condições inaceitáveis pela Comissão de Licitação;

b) For considerada de preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) Que apresentem preços globais ou unitários superiores aos valores estimados pela FCG.

11.3. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.3.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta mais bem classificada;

11.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

11.3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta na sessão de convocação a ser realizada pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

11.3.4. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Atendidas todas as exigências do edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará a proposta mais vantajosa para a FCG, considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL, sendo este resultado comunicado aos licitantes na forma da Lei.

11.5. A Comissão de Licitação comunicará o resultado desta licitação através de publicação no Diário Oficial do Estado ou conforme disposição em ATA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a partir de quando será franqueado o exame da proposta vencedora, pelo prazo previsto para interposição de recursos.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir comprovação documental relativa ao conteúdo das propostas, bem como ordenar as diligências que julgar necessárias ao andamento e processamento da Licitação.

11.7. Da decisão proferida nesta fase, caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do resultado. O recurso será interposto perante o Presidente da CPL, até às 14 horas, no endereço Av. Gentil Bittencourt, 977, bairro de Nazaré, Belém-Pará, horário e local a serem rigorosamente obedecidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Comissão de Licitação e da Administração da FCG, decorrente da presente Licitação caberá o que determina o art. 109 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da Fundação Carlos Gomes na Av. Gentil Bittencourt, 909, bairro de Nazaré, Belém-Pará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata até às 14h (horário local), sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.3. A Comissão Permanente de Licitação, após comunicação aos demais licitantes que poderão contra minutá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da cópia do mesmo, poderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la caso em que submeterá a decisão à Diretoria de Administração da FCG.

12.4. Os recursos enviados intempestivamente ou em outros setores da FCG serão desconsiderados.

12.5. Os prazos para interposição de recursos serão contados na forma estabelecida do Art. 110 caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O instrumento com o licitante vencedor será formalizado através de CONTRATO, na forma da Minuta do Contrato, Anexo V deste edital, regulado pelas Cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado nas omissões, pela proposta vencedora, e disposições deste Edital e legislação vigente.

13.2. Após a proclamação do resultado final da licitação, a FCG convocará o vencedor para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, estabelecer-se a caducidade de seu direito de vencedor, facultando-se a FCG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de preços pelo primeiro colocado, consoante estabelecido no Item 8 – DAS PROPOSTAS, ou revogar a licitação. Em qualquer hipótese, aplicar-se-á à vencedora - primeira colocada da presente licitação - as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93, especialmente pena de suspensão de licitar e contratar com a FCG, por até 02 (dois) anos, cumulado com a multa estabelecida no contrato, independentemente de qualquer outra providência.

13.3. A empresa vencedora prestará garantia ao CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo e condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo V), deste Edital.

13.4 - **A empresa vencedora, deverá apresentar o número da agência e conta corrente aberta exclusivamente no Banco do Estado do Pará(banpará), cuja abertura, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos contados da assinatura do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008.**

14. PENALIDADES

14.1. A FCG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na forma do que dispõe a Minuta do Contrato – Anexo V.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A entrega das documentações e propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará em plena aceitação por parte dos interessados das condições estabelecidas.

15.2. A participação nesta licitação implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital seus ANEXOS e naquelas previstas nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. A adjudicação será feita pelo valor global da obra. Ressalta-se que NÃO SE ADMITIRÁ PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIOS SUPERIORES AO ORÇAMENTO ESTIMADO.

15.4. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, sempre por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da licitação, no endereço Av. Gentil Bittencourt, 909, bairro de Nazaré, Belém-Pará, ou por email CPL.FCG@GMAIL.COM ou ainda, pelo fone/fax (91) 3201-9465 no horário das 08h às 14h, horário e local a ser rigorosamente observado.

15.5. A FCG poderá revogar ou anular a presente CARTA CONVITE no todo ou em parte, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenizações aos licitantes em decorrência do ato.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, que lhes aplicará no que couber a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.7. A Comissão de Licitação não inabilitará ou desclassificará qualquer licitante por motivos como falta de rubricas, erros ou omissões que não prejudiquem a essência do processo licitatório, notadamente a isonomia entre os participantes da licitação.

15.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

15.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do edital.

15.10. Da sessão será lavrada ATA com relação dos licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Esta ATA será assinada pelos presentes e será comunicada no local da reunião.

15.11. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do contratado serão partes integrantes do contrato a ser firmado.

15.12. Enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham sido penalizadas em decorrência de infração contratual apurada pela FCG, que estejam suspensas ou impedidas de licitar, que sejam inidôneas assim declaradas pela administração pública.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes do(s) contrato(s) originado(s) desta licitação tem previsão legal no orçamento para o presente exercício.

Programa de Trabalho: 47201133911444
Fonte: 0661
Ação: 8428
Elementos de despesa:449051
Valor Estimado: 40.891,77

17. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO-IV – Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII- CF/88

ANEXO VI – Modelo de declaração (Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04.06.2008);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de visita

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Belém – PA, de fevereiro de 2018.

Suely Fraiha

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I-A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o estabelecimento das normas gerais de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO CENTRO DE MEMÓRIA do** Instituto Estadual Carlos Gomes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço será necessário para adaptação do espaço destinado ao centro de memória. O espaço não possui forro adequado para proteção do acervo constante no local e a pintura da sala, necessita de manutenção, bem como instalação de iluminação adequada ao ambiente.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

3.1. Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, CEP: 66040-174, Belém, Pará.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução da obra e serviços deste processo licitatório será feita sob regime de **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL**, pela licitante vencedora conforme apresentado em sua proposta comercial.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços previstos e necessários para a execução, estão descritos conforme Termo de Referência, Especificações Técnicas (Anexo I) e na Planilha Orçamentária/Cronograma Físico- Financeiro (Anexo II), fornecidos pela CONTRATANTE.
5.2 – Todos os serviços deverão obedecer a Lei Estadual nº 5.629 de 20/12/1990, nos seus Arts. 1º, 29 e 30, no que tange a execução de obras em prédios de patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Estado do Pará.

6. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1 Os custos dos insumos e serviços, objeto desta licitação, estão estimados no valor máximo de **R$ 40.891,77**(Quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa, não podendo ser maior que o valor previsto e com margem de arredondamento não superior ou menor a 0,03%, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes da Planilha Orçamentária da SEDOP, mês de Setembro/2017.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1- O prazo para a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, é de 90 dias, mas a vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93.
7.2- O objeto desta Licitação será recebido:

7.2.1- Provisoriamente após vistoria, que deverá ser realizada por um Fiscal da FCG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a LICITANTE vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

a) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada contendo a vistoria realizada pelo Fiscal, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

b) Os serviços que a critério do Fiscal não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

c) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado poderá ser ajuizada à competente ação de perdas e danos sem prejuízo das penalidades previstas.

7.2.2 Definitivamente, pelo Fiscal da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 7.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3- O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FCG, definitivamente aprovados pela CONTRATANTE, desde que o Fiscal do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4- O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, original, e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

7.5- Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a LICITANTE vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação.

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO À LICITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.

8.1.2 Declaração de disponibilidade, entre os responsáveis técnicos da empresa, de pelo menos um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro

mecânico para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desse profissional com a licitante ser demonstrada através do registro da Empresa no CREA ou no CAU e que os profissionais declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços a contratar.

8.1.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado no CREA ou CAU, ou transcritos de seu acervo técnico em que figure os responsáveis técnicos da LICITANTE relacionados em declaração, comprovando a execução de reforma e restauração de imóvel tombado ou imóvel protegido classificado como bem de interesse à preservação, por uma das três instâncias de governo: municipal, estadual ou federal. Compatíveis com as características e complexidade àqueles relativos ao objeto da Licitação.

Os demais itens da habilitação deverão os critérios determinados no Edital.

8.2. PROPOSTA FINANCEIRA

8.2.1 A Proposta Financeira deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem conter alternativas e deverá constar dos seguintes documentos:

a) Nome e endereço completo da LICITANTE, número de telefone, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da LICITANTE ser a vencedora.

b) Planilha Orçamentária de Obras devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do anexo.

8.2.2 Deverão ser cotados todos os itens previstos nas especificações, independentemente de constarem ou não na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA oferecida neste edital, devendo a LICITANTE incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra objeto desta Licitação, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

8.2.3 Na Planilha Orçamentária, partes integrantes da proposta poderão ser acrescidas itens que a LICITANTE julgue necessário à execução dos serviços para cumprimento integral ao contrato. LICITANTE deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.5 No detalhamento do BDI, a LICITANTE deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.

8.2.6 A proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Orçamentária de Obra deste Termo de Referência, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado.

8.2.7 A LICITANTE deverá apresentar um Cronograma físico-financeiro dos itens principais da Planilha Orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

8.2.8 O serviço deverá ser planejado, orçado e executado tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de

divergirem do real.

8.2.9 O PREÇO GLOBAL proposto apresentado na Planilha Orçamentária de preenchimento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

8.2.10 Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão de obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a especificação do objeto desta licitação.

9. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo FISCAL responsável, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante, acompanhado de comprovante técnica e encargos fiscais regulares.

9.2 Para fins de pagamento, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro da obra no CREA/PA;
- Matrícula da obra no INSS;
- Relação dos Empregados - RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- Prova de Regularidade Junto a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**
- Certificado de Regularidade do **FGTS**
- Inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho-**TST**

10. OBRIGAÇÕES – FCG

São obrigações da FCG:

10.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.

10.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, conforme medições mensais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

10.3- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

11.1- A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

11.2- Eventuais modificações nos projetos básicos, complementares e/ ou executivos só poderão ser efetuados com autorização, formal e escrita da FCG, devidamente aprovados pela Fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização responsável pela obra registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

11.3- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

11.4- Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
11.5- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
11.6- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade sobre a edificação no que diz respeito às estruturas e funcionalidade no período por problemas e métodos construtivos de quatro anos a contar da data de entrega do prédio.
11.7- Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especifica da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

11.8- Toda comunicação e toda solicitação deverão ser registradas no Livro Diário, e quando necessário através de Ofício ou Memorando.
11.9- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra.
11.10- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, registrado no CREA ou CAU e devidamente habilitado, o qual responderá como seu responsável na forma da legislação vigente, além dos demais empregados necessários à administração, como mestre, almoxarife, apontador, vigia etc.
11.11- A CONTRATANTE fica no direito de exigir a substituição de todo e qualquer profissional em atividade no local no decorrer dos serviços, caso o mesmo não demonstre suficiente perícia nos trabalhos, ou disposição em executar as ordens da Fiscalização. Caberá à CONTRATADA manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
11.12- Toda a mão de obra a ser empregada deverá ser especializada, oportunidade em que será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes, apropriados a cada caso visando a melhor segurança de todos. A CONTRATADA será responsável pelas medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, as quais obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO" nas atividades de construção civil.
11.13- A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
11.14- A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
11.15- Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
11.16- Cabem à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

11.17- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços.
11.18- Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
11.19- As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sobre exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para à FCG e sem implicar alteração do prazo contratual.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1- Alocar toda a mão de obra qualificada com identificação e uniforme, equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI) e coletivos (EPC) Sendo obrigatório o uso destes, necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, obedecendo à orientação da Fiscalização.
12.2- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE, neste Termo de Referencia, conforme as Especificações Técnicas, Legislações, Normas e Regulamentos.
12.3- Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
12.4- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes à execução do objeto do contrato, a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias até o recebimento definitivo dos serviços.
12.5- Providenciar os seguros de incêndio e risco de engenharia em companhia de sua preferência. Será entregue à Contratante cópia da apólice deste seguro.
12.6- Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.
12.7- Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto.
12.8- Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
12.9- Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início a reparação ou reconstrução das partes atingidas.
12.10 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a FCG e eventuais Subcontratadas.
12.11- Cabe à CONTRATADA adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos / poluentes, assim

como seu descarte adequado;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica;

13. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1- A Fiscalização das obras/ serviços será feita, a qualquer hora, pelo fiscal designado pela fcg, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e documentos que o integram.
13.2- à fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços até sua conclusão.
13.3- a fiscalização lançará no livro de ocorrência de obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.
13.4- a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas da abnt e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
13.5- compete à fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
13.6- a inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
13.7- A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada, ressalvado o disposto no edital e neste termo de referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
13.8- no prazo de observação das obras e serviços, a contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do termo de recebimento provisório.
13.9- a ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

14. OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Com o objetivo de elucidar dúvidas a respeito da execução dos serviços, a FCG recomenda que seja marcada uma visita técnica dos interessados, ao local acima citado no período de 01 (um) dia antes do certame. Este licitante, terá o acompanhamento de um representante da FCG (Engenheiro ou servidor desta instituição), não sendo obrigatória a visita. Porém, que não fizeram a visita técnica, entender-se-á que estão de pleno acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos
14.2- A Planilha Orçamentária referente aos serviços aqui contratados será informada nos anexos seguintes.
14.3- Todas as alterações de quantitativos e tipos de serviços contratados devem ser tratados junto a contratante através de protocolo e parecer e registrados por escrito.
14.4- Quando existirem, todos os projetos básicos, complementares, especiais, e

executivos, serão de responsabilidade da FCG.
14.5- O presente Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a LICITANTE vencedora, independente de transições.
14.6- Os preços serão irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

15. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

15.1 A CONTRATADA será responsável pela observação de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado, inclusive por suas subcontratadas.
15.2 Na elaboração do objeto licitado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

a) O Decreto 52.147 de 25/06/1963, que estabelece as Normas e Métodos de execução de serviços em imóveis públicos, a Lei de Edificações nº 7.400 de 25/01/1988 e as que se fizerem necessárias;

b) O Artigo 16 da Lei Federal n.º 5.194/66, que determina a colocação de Placa de Obra, conforme a orientação do CREA;

c) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);

d) Os regulamentos, as especificações e as recomendações da REDE CELPA, da COSANPA, e do CORPO DE BOMBEIROS do Pará;

e) As Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de vigilância Sanitária entre outros;

f) Outras normas e diretrizes aplicáveis ao objeto licitado.

15.3 Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, desobedeçam às especificações de materiais, projetos e anexos, sem previa autorização e descumprimento de normas construtivas e de segurança.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.2 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à contratante o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à contratada;

16.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

16.4 No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor total da aquisição, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

16.5 na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

16.6 não havendo mais interesse do órgão contratante no fornecimento em razão do descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

16.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

16.8 A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

16.9 O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

16.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante poderá ser aplicada à contratada se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) **por até 6 (seis) meses**: Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) **por até 2 (dois) anos**:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) na ocorrência de condenação definitiva da contratada por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) se apresentado, à contratante, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) se ocorrer em ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) **por até 5 anos**: Quando o contratado enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

16.11 Será garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

16.13 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente

contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

16.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justifica e acolhido pela contratante, ficará a contratada isenta das penalidades acima mencionadas;

16.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1 A empresa vencedora da licitação será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela FCG, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a garantia de 05(cinco) anos pela solidez dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1- GENERALIDADES

1.1 Estas especificações tem como objetivo estabelecer normas e condições para a execução na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO CENTRO DE MEMÓRIA DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES,** no município de Belém-Pará, compreendendo o fornecimento de material, emprego de mão de obra com leis sociais, utilização de equipamentos, pagamento de impostos e taxas, bem como o custeio de todas as despesas necessárias à completa execução dos trabalhos pela empresa Contratada.

1.2 Ficam fazendo parte integrante das presentes especificações, no que forem aplicados:

a) Normas e Métodos de execução de serviços em imóveis públicos conforme legislação vigente.
b) O artigo dezesseis da Lei Federal n.º 5.194/66, que determina a colocação de Placa de Obra, conforme a orientação do CREA.
c) As Normas Brasileiras aprovadas pela **ABNT**.
d) Os regulamentos, as especificações e as recomendações da REDE CELPA, da COSANPA, e do CORPO DE BOMBEIROS do Pará.
e) As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do M.T.E.

1.3 **Quando existirem, todos os projetos básicos, complementares, especiais, e executivos, serão de responsabilidade da FCG**.

1.4 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade, de tudo o que ela executar como serviço.

2- VERIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÕES

2.1 Compete à firma empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação, de toda a documentação técnica fornecida pela **FCG**, bem como, providenciar os registros dos mesmos nos órgãos competentes, quando determinado por lei.

2.2 Para efeito de interpretação quanto a divergências entre as especificações e os eventuais projetos, prevalecerão estes. Caso surjam dúvidas, caberá a **FCG** esclarecer.

2.3 Com relação aos serviços referidos nestas Especificações Técnicas, quando não ficar tudo completamente explicitado, e que sejam utilizadas as expressões “indicado”, “definido”,

"determinado" e "discriminado", terão esclarecimentos nos anexos, quando existirem, como Projetos, Detalhes, Croquis, Desenhos, Planilhas, Relatórios, Laudos, etc., ou conforme a Fiscalização.

2.4 A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação fornecida pela FCG, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.

2.5 Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na **Planilha de Quantidades**, deverão ser considerados nas composições de custos dos mesmos.

2.6 Os serviços de caráter permanente, tais como, administração, limpeza, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro que, todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa "ou similar", a juízo da Fiscalização.

3- OCORRÊNCIA E CONTROLE

3.1 A empreiteira ficará obrigada a manter, no local dos serviços, um **Livro Diário**, destinado a anotações pela Contratada sobre o andamento dos mesmos, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização.

4- MATERIAIS A EMPREGAR

4.1 A utilização de todos os materiais deverá ser em fiel cumprimento às prescrições, normas e métodos, estabelecidos pelos seus fabricantes.

4.2 O emprego de qualquer material estará sujeito à prévia aprovação da Fiscalização.

4.3 A empreiteira será obrigada a mandar retirar do local todo o material que tenha sido impugnado pelo Fiscal, dentro do prazo estipulado, o que será devidamente registrado no Livro Diário, especialmente se algo for aplicado sem aprovação da Fiscalização.

5- FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização será exercida por servidor designado pela **FCG**.

5.2 Compete ao Fiscal verificar o andamento dos serviços, e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

5.3 O responsável pela Fiscalização respeitará rigorosamente toda a documentação técnica relativa aos serviços, devendo a **FCG** ser consultada quando da necessidade de qualquer modificação.

Compete à Fiscalização, junto à empreiteira, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a execução dos serviços, como por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.

6- COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

6.1 Toda comunicação e toda solicitação, deverão ser registradas no **Livro Diário** e, quando necessário, através de Ofício.

7 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

7.1 A Contratada deverá manter, na direção dos serviços, um preposto seu, com conhecimentos técnicos que permitam a execução, com perfeição, dos mesmos.

7.2 A Contratada deverá comunicar com antecedência, à **FCG**, o nome do responsável técnico pelos serviços, com suas prerrogativas profissionais.

7.2.1 A **FCG** fica no direito de exigir a substituição de todo e qualquer profissional em atividade no local, no decorrer dos serviços, caso o mesmo não demonstre suficiente perícia nos trabalhos, ou disposição em executar as ordens da Fiscalização.

7.3 Toda a mão-de-obra a ser empregada deverá ser especializada, oportunidade em que será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança de todos. Além do uso de crachás de identificação, desde que não atrapalhem os seus desempenhos, nem coloquem em risco os seus usuários.

7.4 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Providenciar junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496-77.

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para os serviços, objeto do contrato.

c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.7- LIMPEZA

d) Permanentemente deverá ser executada a limpeza do local dos serviços, para evitar a acumulação de restos de materiais no canteiro, bem como, periodicamente, todo o entulho proveniente da limpeza deve ser removido para fora do canteiro, e colocado em local conveniente.

8- EQUIPAMENTOS, ANDAIMES E MAQUINÁRIOS

Compete a Contratada providenciar todos os equipamentos, andaimes, maquinários e ferramentas, necessários ao bom andamento e execução dos serviços, até a sua conclusão.

9- SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS

9.1 PINTURA

Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser limpas convenientemente preparadas, lixadas, e só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

As tintas à base de esmalte exigem, no mínimo duas demãos de acabamento, devendo apresentar elevada resistência ao impacto e as intempéries.

Cada demão de tinta só será aplicada após a anterior estar completamente seca, convindo observar um intervalo de 24:00 horas entre demãos sucessivas.

Deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas a receber pintura.

Os acessórios de instalações, como placas cegas, placas de interruptores e de tomadas, e os de esquadrias, como espelhos ou vistas de fechaduras, deverão ser retirados antes dos serviços iniciais de pintura, e posteriormente recolocados. Quando citados materiais não forem removíveis de forma prática, dentre outros como dobradiças, maçanetas, trincos, vidros, etc., estes deverão ser protegidos dos serviços de pintura com fitas de papel auto-colantes.

Em caso de limpeza recomenda-se o uso de pano úmido e sabão neutro, sendo vedado o emprego de qualquer tipo de detergente ou abrasivo.

10. INSTALAÇÃO DE FORROS

10.1 Forro em gesso acartonado, na cor branco neve.

11- LICENÇAS E TAXAS DA OBRA

11.1 A **Contratada** será encarregada de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos. Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, CAU, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

11.2 A **Contratada** providenciará ainda os seguros de incêndio e risco de engenharia em companhia de sua preferência. Será entregue à **Contratante** cópia da apólice deste seguro.

11.3 Será de responsabilidade da **Contratada** o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

Belém, de de 2018.

Marielza Capelone

Engenheira Responsável
RG. / CAU/BR

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____ / 2018. Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone_____, fax_____,email_____
Representante:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01		Serv.			
02		Serv.			
VALORTOTAL.....(R$)					

a) Conta para pagamento: Banco:_____, Ag:_____, C/C _____
b) Validade da Proposta:_____dias (não inferior a 60 dias);
c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: (nome, CNPJ/MF, endereço do licitante outorgante)

OUTORGADO: (nome, CNPF/MF, profissão e endereço do outorgado)

PODERES: Para representar o outorgante em procedimentos licitatórios perante a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, podendo fazer-se presente às sessões, examinar, rubricar e assinar documentos e declaração, prestar informações, recorrer, contraminutar, bem como, desistir de recursos e, tudo mais fazer para o perfeito cumprimento deste mandato, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais para si.

Local e Data

Assinatura (reconhecida em cartório) da pessoa com poderes para fazer a procuração.

Nome e RG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI

A _____ (razão social da empresa), CNPJ Nº _____, sediada_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93**.

Local e Data

Assinatura (reconhecida em cartório) da pessoa com poderes para fazer a declaração.

Nome e RG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, em atendimento ao previsto na Carta Convite nº 001/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e Data

Assinatura (reconhecida em cartório) da pessoa com poderes para fazer a declaração.

Nome e RG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N° 42/2008

(Nome da empresa) _____., CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que :

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Local e Data

Assinatura (reconhecida em cartório) da pessoa com poderes para fazer a declaração.

Nome e RG

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Carta Convite n° 004/2018/FCG

Processo administrativo n°

.....nome da empresa, inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....…..., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA que o profissional nome completo do profissional, título profissional e n° do registro no CREA....., responsável técnico pela empresa visitou em, o local onde serão executados os serviços da Carta Convite n° 004/2018/FCG, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

Local e data

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VIII
PROJETO EXECUTIVO

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AGÊNCIA MARACANÃ, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. E A EMPRESA XXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, representado pela **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n° 909, bairro Nazaré, cidade Belém/PA CEP 66.040-170, inscrita no CNPJ sob o n° 14.700.157-0001/34, neste ato representado pelo Superintendente,, portador da CI nº, CPF nº, nomeado pela Portaria nº, publicada no D.O.E. de, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º, CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do procedimento licitatório Carta Convite n° 04/2018, conforme Processo nº XXXX/2018, a ser regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, serviços relativos à execução de obra para a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram este contrato, como anexo I, deste instrumento, para todos os fins de direito, o edital e todos os seus anexos e a proposta e as planilhas de composição de preços apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do serviço, as medidas de proteção aos empregados e a terceiros, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO" nas atividades de construção civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, constituindo-se obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de incompatibilidade entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto no segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes ajustam o preço global dos serviços em **R$XXX.XXXX,XX (por extenso),** que serão pagos conforme entrega do boletim de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE por credito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco do Estado do Pará S/A, conforme disposição contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço constante do caput desta cláusula já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações. O CONTRATANTE realizara a retenção na fonte dos tributos e contribuições inerentes ao objeto deste contrato, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor da nota fiscal/fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade do CONTRATANTE, caso seja constatada a responsabilidade do empregado da CONTRATADA por meio de processo de apuração de irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará o valor devido atualizado pela alíquota de 0,033% ao dia sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

a) Função/Sub-função/Programa/Ação: ____.____.___._____.____.

b) Natureza da despesa:

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A garantia do serviço será de 12 meses(doze) meses a contar da sua assinatura, e o prazo de execução do seu objeto será de 90 (noventa dias) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, na execução das obrigações pactuadas, deverá observar os seguintes prazos:

a) Até a assinatura do contrato, a comprovação da efetivação da garantia escolhida (cláusula sexta);

b) Até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do fiscal do contrato para prestar os esclarecimentos e informações requeridas pelo Contratante;

c) Até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços, conforme cláusula precedente (cláusula sétima, item b);

d) Até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do contratante, para proceder a complementação do valor da garantia (cláusula sexta, parágrafo quinto);

e) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, as plantas e desenhos atualizados dos serviços executados, conforme cláusula precedente (cláusula sétima, item u);

f) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, para requerer a certidão negativa de débitos (CEI) junto ao INSS, se aplicável;

g) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, para requerer o habite-se/alvará junto à Prefeitura Municipal, se aplicável;

h) Até 05 (cinco) dias consecutivos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se prazo maior não for consignado pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de início das etapas execução, conclusão e entregas admitem prorrogação, em observância aos preceitos legais, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente qualquer motivo/causa que tenha repercussão nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de prazos ocorrerá mediante prévia anuência da CONTRATANTE e precedido solicitação dilatória por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, **a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato**, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da divida publica, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, NO PRAZO DE ATE 10 (DEZ) DIAS, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do CONTRATANTE, para verificação analise e demais providências, sob a pena de perder a CONTRATADA, o direito de contratar com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) **Em se tratando de caução**: Será creditada em conta de poupança vinculada ao presente Contrato, aberta na Agência XX (XXXXX) em favor da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, a ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados a caução;
b) **Em se tratando de fiança bancaria**: em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério da CONTRATADA;
c) **Em se tratando de seguro garantia**: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste ou multas aplicadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a clausula doze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto ate o final do contrato, o CONTRATANTE procederá a sua restituição acrescida dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do recebimento definitivo da obra, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato, acréscimo ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a

complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da CONTRATANTE quanto à sua execução, inclusive horários e prazos, conforme Projeto Executivo, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, inclusive de segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados e/ou instalados, utilizando materiais de primeira qualidade, alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

b) Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s) profissional(s) responsável(s) pela obra, devendo o comprovante de registro e de pagamento serem apresentados a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de multa, na forma da cláusula doze sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso;

c) Cumprir rigorosamente todas as exigências, obrigações, condições, especificações contidas no edital e em seus anexos, sobretudo aquelas estabelecidas no Projeto Executivo e Especificações Técnicas;

d) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, inclusive a colocação de placas, tapumes e depósito de materiais;

e) Executar os serviços de demolição/retiradas dentro da mais apurada técnica e observando os cuidados visando evitar danos a terceiros, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá providenciar os seguros cabíveis;

f) Remover periodicamente todo o entulho e detritos que venham a acumular no prédio no decorrer dos serviços, ficando ao seu cargo, as despesas com transportes decorrentes da remoção;

g) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente ao Projeto Executivo, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração dessas especificações;

h) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

h.1) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;

i) Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes a CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

j) Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade da CONTRATANTE, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais a CONTRATANTE ou a Terceiros, mesmo que ocorridos na via publica;

k) Responsabilizar-se pela integridade da obra, respondendo pela destruição e danificação de quaisquer de seus elementos, responsabilizando-se, ainda, por sua solidez e segurança, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, na forma estabelecida na legislação vigente;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

m) Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vinculo empregatício com o mesmo;

n) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer titulo, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização previa e por escrito da CONTRATANTE;

o) Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos prescritos por lei;

p) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;

q) Informar previamente a CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha cadastral, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;

q.1.) manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, sempre que necessário, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;

q.2.) substituir, de imediato, os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério do CONTRATANTE;

q.3.) fornecer, aos funcionários, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo, ainda, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual;

q.4.) Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATANTE.

r) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por forca dos dispositivos legais sejam atribuídas a CONTRATANTE, de tudo dando conhecimento a este.

s) Retirar, às suas custas, todo o lixo e entulho oriundo da obra, responsabilizando-se inclusive, pela sua correta destinação;

t) Fornecer a CONTRATANTE, por ocasião da conclusão dos serviços, os desenhos atualizados dos serviços executados, elaborados de acordo com as normas em vigor, utilizando-se o aplicativo AutoCAD, a ser entregue e CD-ROM e cópia completa em papel sulfite, contendo a descrição dos serviços.

u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis;

v) Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

w) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes ou empregados, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

x) Abrir conta-corrente no Banco do Estado do Pará, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas faculta a CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo e outras decorrentes da lei ou do contrato:

a) Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do CONTRATANTE;

c) A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;

d) Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

e) Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

f) Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando copia a contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Expedir a Ordem de Serviço para o início da execução da obra.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição

qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE comunicará, por escrito (Anexo II), as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluído de acordo com as especificações e os termos deste Contrato, o objeto será recebido provisoriamente até 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, desde que confirmado, pela Fiscalização da CONTRATANTE que as instalações se encontrem prontas para ser entregues, inclusive com todos os sistemas (hidráulico, elétrico, etc.) testados e em funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumpridas as condições estabelecidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmarão, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Provisório (Anexo III).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da CONTRATANTE, o recebimento provisório poderá ser efetuado por comissão técnica, devendo o responsável pelo acompanhamento do Contrato informar a CONTRATADA do dia e hora marcados para a vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições do objeto, não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório enquanto tais deficiências não forem sanadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subseqüente à assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam verificados defeitos, falhas ou imperfeições no decorrer do período de observação, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção, prorrogando-se excepcionalmente o prazo de observação referente ao recebimento provisório até que ocorra o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o período de observação e desde que tenham sido corrigidos o defeitos, falhas ou imperfeições detectadas, resultando no cumprimento total e perfeito do objeto na forma das especificações e nos termos deste Contrato, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV), em 2 (duas) vias, por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Desenhos atualizados dos serviços executados, em especial, elétricos, hidro-sanitários e lógicos;

b) Certidão Negativa de Débitos Federais;

c) Alvará/habite-se expedido pela Prefeitura Municipal, se aplicável;

d) Comprovação da quitação de todos os encargos e obrigações relativos a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os empregados da CONTRATADA, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vinculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigara a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

I. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, nota(s) fiscal (is)/fatura(s) relativa(s) aos serviços executados, discriminando os valores/percentuais correspondentes aos impostos e contribuições incidentes sobre os serviços;

II. Para fins de pagamento da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a CONTRATADA apresentará, também, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Relação nominal atualizada dos empregados alocados à execução dos serviços, com informação de todas as ocorrências relativas a substituições e rescisões;

b) Cópia das folhas de pagamentos referentes ao período de execução do serviço contratado, bem como dos comprovantes relativos a pagamento de salários, férias, 13º salários, vales-transporte, vales-alimentação, avisos-prévios, acertos rescisórios e demais pagamentos efetuados, com recibo dos respectivos empregados, inclusive nos casos de substituição, devendo, em caso de cópia reprográfica, estar carimbada e assinada pela CONTRATADA;

c) Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes aos meses correspondentes ao período de execução dos serviços contratados, acompanhadas da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, contemplando os respectivos nomes dos empregados alocados à execução dos serviços contratados.

III. A CONTRATADA deverá remeter ainda os seguintes documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no seu prazo de validade:

a) Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Recibos e relação da folha de pagamento, relativos aos empregados da subcontratada, caso tenha havido subcontratação e esta seja autorizada no contrato;

V. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para aprová-la e encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos do inciso "VII" desta cláusula;

VI. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo CONTRATANTE em até 30 dias úteis, a contar da data de sua aprovação;

VII. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRAT

VIII. ADA, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos incisos "V" e "VI" acima, a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento fiscal emitido no decorrer do mês deverá ser entregue, a CONTRATANTE, até o primeiro dia útil do mês subseqüente, de modo a permitir que este cumpra o disposto na legislação citada no inciso "I" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de notas fiscal(is)/fatura(s) não aprovada(s) pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores ou suspensa da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE;
d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à contratante o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à contratada;

A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor total da aquisição, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

Não havendo mais interesse do órgão contratante no fornecimento em razão do descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante poderá ser aplicada à contratada se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a**)** **por até 6 (seis) meses**: Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b**)** **por até 2 (dois) anos**:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) na ocorrência de condenação definitiva da contratada por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) se apresentado, à contratante, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) se ocorrer em ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) **por até 5 anos**: Quando o contratado enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

Será garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela contratante, ficará a contratada isenta das penalidades acima mencionadas;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, a

CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das multas acima não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída a CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses legalmente estabelecidas, em especial as previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e, ainda:

a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

b) Por inadimplemento da CONTRATADA de qualquer obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal que couberem, inclusive o disposto na cláusula doze;

c) Liquidação amigável ou judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

d) Quando a soma dos atrasos dos prazos parciais previstos no cronograma for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global estabelecido;

e) Abandono da obra, assim considerada a paralisação sem justa causa dos serviços e sem previa comunicação ao CONTRATANTE;

f) Subcontratação total ou parcial sem previa anuência, por escrito, do CONTRATANTE, ou associação da CONTRATADA com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, de obrigações decorrentes deste Contrato;

g) Cessão ou caução de quaisquer créditos fundados neste Contrato;

h) A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a CONTRATANTE, sob exclusivo critério, autorizar, por escrito, a subempreitada parcial dos serviços que, por sua natureza, exijam sua execução por empresas especializadas ou por profissionais especialmente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que com isso seja devida qualquer importância a titulo de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belém (PA), de de 2018.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome: